



Contrato nº 00444/2023

Processo nº 50018.000837/2023-32

Unidade Gestora: 390084

CONTRATO Nº 00444/2023, DE SERVIÇO DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS EM ÂMBITO NACIONAL, ATRAVÉS DE ADESÃO ATA DO PREGÃO N.º 03/2023 - JUSTIÇA FEDERAL DE 1ªA. INSTÂNCIA - PB - UASG: 90008, QUE CELEBRAM ENTRE SI A DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES E A EMPRESA L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA.

O DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES – DNIT, ente autárquico vinculado ao Ministério dos Transportes, por meio de sua Superintendência Regional no estado do Acre, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.892.707/0035-50, com endereço no Loteamento Santa Helena, nº 4274; BR-364/AC, CEP 69.908-768, doravante denominada CONTRATANTE, por intermédio do seu Superintendente Regional, Senhor Engº Ricardo Augusto Mello de Araújo, Brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº **6592*- SEPC/AC e do CPF nº ***.946.737-**, nomeado e em conformidade com as atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº. 529, de 07/06/2023 e publicada em 12/06/2023, bem como Portaria/DNIT nº 224 de 15/01/2020, publicada no Diário Oficial da União de 16 de janeiro de 2020, e de outro lado a **L. A. VIAGENS E TURISMO LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.613.668/0001-65, estabelecida à SHN Quadra 02 Bloco A Loja, nº 230 - Brasília - DF - CEP: 70710-907, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pela Senhora Lucila Mendonça Valente, brasileira, separada judicialmente, advogada, portador da Carteira de Identidade nº *72* OAB/BA e do CPF nº ***.956.015-**, resolvem celebrar o presente Contrato de Adesão à Ata de Registro de Preços, que será regido pela [Lei nº 8.666, 21 de junho de 1993](#), legislação correlata e pelo Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 03/2023 (Processo nº 50018.000837/2023-32), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação do serviço de Agenciamento de Viagens em Âmbito Nacional, através de [Adesão Ata do Pregão n.º 03/2023 - Justiça Federal de 1ªA. Instância - PB - UASG: 90008](#), para atender às necessidades da Superintendência Regional do DNIT no Estado do Acre.

1.2. Descrição detalhada do Objeto:

ITEM	DESCRÍÇÃO	Qntd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de agenciamento de viagens em âmbito Nacional para deslocamento de servidores a serviço do DNIT.	100	UN.	R\$ 1.667,38	R\$ 166.738,00

1.3. Integram este Contrato, independente de sua transcrição, o Edital Pregão nº 03/2023 (15252685), Termo de Referência (15335666) e Nota Informativa 2304 (15263327).

1.4. O presente Contrato regula-se por suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos, as disposições de direito privado e, em especial, o Código Civil – [Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002](#), e o Código de Defesa do Consumidor – [Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990](#).

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, pela execução do objeto deste Contrato, o valor global de **R\$ 166.738,00** (cento e sessenta e seis mil setecentos e trinta e oito reais).

2.2. **O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.**

2.3. Quaisquer tributos, encargos, custos ou despesas, diretos ou indiretos, omitidos da proposta da CONTRATADA ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou a qualquer título, devendo o serviço ser executado sem ônus adicional à CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. A Função Programática que será utilizada para registro dessa despesa será nº 2612200322000001 1000000000 339033 - 01, no valor supracitado, programado para este **exercício de 2023**, podendo para tanto, serem adotadas as medidas necessárias à sua realização de acordo com a forma prevista em Lei.

3.2. Declaração exigida na lei de responsabilidade fiscal (15259637) e Declaração de existência de recursos orçamentários (15259653)

3.3. A despesa para os exercícios subsequentes, quando for o caso, será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento desta finalidade, a ser consignada à CONTRATANTE pela Lei Orçamentária Anual.

3.4. Os recursos necessários ao atendimento da despesa inerente ao presente Contrato estão regularmente inscritos na(s) Nota(s) de Empenho(s) abaixo, correspondente(s) ao exercício em curso: SEI nº (15351340).

Nº Empenho	Data	Valor (R\$)	Natureza de Despesa (ND)
2023NE000046	09/08/2023	25.010,70	339033

3.5. Se a vigência contratual estender-se para o exercício subsequente, será emitida nova nota de empenho.

3.6. O crédito orçamentário e o respectivo empenho para atender a parcela da despesa relativa à parte a ser executada em exercício futuro, serão indicados por meio de termos aditivos ou apostilamentos.

4. CLÁUSULA QUARTA - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1. A pretendida adesão está regulamentada na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, regulamentada pelo Decreto 10.024, de 20 de setembro 2019.

Art. 43, Lei nº 14.133

§ 1º É permitida a padronização com base em processo de outro órgão ou entidade de nível federativo igual ou superior ao do órgão adquirente, devendo o ato que decidir pela adesão a outra padronização ser devidamente motivado, com indicação da necessidade da Administração e dos riscos decorrentes dessa decisão, e divulgado em sítio eletrônico oficial (grifo nosso)

5. CLÁUSULA QUINTA – PRAZO DE VIGÊNCIA

5.1. Deverão ser considerados os seguintes PRAZOS em relação à ARP e respectivas contratações:

a) Vigência da Ata de Registro de Preços - prazo de 12 MESES, prorrogável até o limite de 24 MESES, nos termos fixados no art. 84 da Lei nº 14.133/2021.

b) Vigência inicial dessa contratação - prazo de 36 MESES, prorrogável até o limite de 120 MESES, com início a partir da assinatura do Contrato, nos termos fixadas nos arts. 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021.

- 5.2. Em relação à execução da contratação, deverão ser considerados os seguintes PRAZOS:
- Assinatura do termo de contrato - prazo de DIAS: 5 (cinco), contados da convocação formal, prorrogável por igual período por requerimento da particular e a critério do órgão;
 - Encaminhamento de cotações de preços e opções de voos - prazo de MINUTOS: 60 (sessenta), contados da solicitação da demanda por parte da Fiscalização; e
 - Emissão de bilhete de passagem - prazo de MINUTOS: 60 (sessenta) contados da escolha do voo e solicitação por parte da Fiscalização.
- 5.3. Os prazos de recebimento, liquidação (atestação) e pagamento são aqueles definidos nos itens específicos.
- 5.4. A MORA no cumprimento da obrigação independe de notificação da parte inadimplente, bastando simples decurso do prazo pactuado.
- 5.5. O prazo pactuado pode ser dilatado, por intermédio de despacho fundamentado, em razão de comprovado fato superveniente que tenha impacto concreto no cumprimento da obrigação.

6. CLÁUSULA SEXTA - ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA POR ATRASO DE PAGAMENTO

6.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que o fornecedor não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de atualização financeira devida pela Contratante, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo adimplemento da parcela, terá a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = VP \times ICM \times N \times I, \text{ onde:}$$

EM = Encargos Moratórios

VP = Valor da parcela a ser paga

ICM = Índice de correção monetária:

IPCA N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

I = Juros de mora de 6% a.a ou 0,01644% a.d, assim apurado:

$$I = (TX)I = (6/100)I = 0,0001644$$

365

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE E REVISÃO DE PREÇOS

- 7.1. Eventualmente poderá ser reajustado o valor da contratação com base no IPCA (IBGE), desde que tenha decorrido 12 meses da data de apresentação da proposta.
- 7.2. O reajuste de preços deverá ser requerido do contratado, sob pena de preclusão, não se confundindo com eventual desequilíbrio contratual.
- 7.3. Havendo comprovado desequilíbrio contratual, caberá revisão do preço contratado, para mais ou para menos, nos termos fixados nos arts. 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.
- 7.4. No caso de desequilíbrio contratual, cabe à parte que alega demonstrar concreta e objetivamente o quantum do impacto negativo na economia contratual.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTOS

8.1. A despesa deverá ser devidamente liquidada pela unidade financeira e orçamentária da Instituição, no prazo de até 5 DIAS ÚTEIS, contados da emissão de nota técnica ou de ato de atesto da nota fiscal, por parte da unidade responsável pelo recebimento e aceitação do objeto contratado, desde que fornecido todos os documentos e informações necessárias para tanto, observada a legislação tributária e contratual vigente.

8.2. Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação por parte do fornecedor, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

8.3. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, em parcela única, desde que a contratada:

a) Entregue a nota fiscal ou documento equivalente; e

b) Indique os dados bancários para depósito.

8.4. A Instituição, na condição de contribuinte substituto, reterá na fonte os tributos e contribuições, nos termos estabelecidos pela legislação.

8.5. Por ocasião de cada pagamento, a contratante verificará a regularidade fiscal federal, social e trabalhista da contratada, por meio de consulta online às certidões exigidas no procedimento licitatório.

8.6. A existência de irregularidade poderá sujeitar a contratada a aplicação das penalidades cabíveis e eventual rescisão contratual, não obstaculizando o pagamento da despesa liquidada. 7.5.7. Sendo constatada a não regularidade fiscal federal, social e trabalhista da contratada no momento do pagamento, poderá ser realizada a retenção cautelar de valor para fins de eventual quitação de futura multa-sanção.

9. CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA CONTRATUAL

9.1. Não haverá garantia contratual, exceto naquelas condições previstas no Item 9.2 do Termo de Referência Retificado (15335666)

10. CLÁUSULA DÉCIMA - REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

10.1. A formalização da futura contratação deverá ser realizada diretamente pelo órgão, a partir de sua necessidade, por meio da assinatura do CONTRATO.

10.2. A vigência total da futura contratação será igual o previsto no subitem 4.1 deste Termo de Contrato, acrescido dos prazos de recebimento, liquidação (atestação) e pagamento.

10.3. A futura contratada obriga-se a aceitar os acréscimos e supressões de quantitativos justificadamente necessários a critério da Fiscalização, a luz do disposto no art. 124, Inc. I, alínea "a", Lei nº 14.133/2021.

10.4. A empresa titular se obriga a receber as notas de empenho e assinar os respectivos termos de contratos formalizados pelo órgão, salvo seu prévio cancelamento.

10.5. O empresa titular será notificado da contratação por meio de e-mail com a convocação para assinar o termo de contrato, dispondo do prazo de 5 DIAS ÚTEIS para fazê-lo, prorrogável por igual período, sob pena de ter o registro cancelado e sofrer as demais sanções administrativas previstas.

10.6. A contratação será acompanhada e fiscalizada pela unidade técnica solicitante ou por equipe designada pela Administração, a qual será responsável pela garantia do cumprimento de todas as obrigações contratuais.

10.7. Cabe a unidade técnica responsável ou a equipe designada para acompanhamento e fiscalização do contrato executar as seguintes atribuições, observadas os limites e regras legais e regulamentares internas, entre outras:

a) Promover a notificação do contratado para fins de inicio de contagem do prazo de entrega;

b) Exigir o cumprimento integral das obrigações pactuadas na contratação, inclusive prazos e condições de entrega;

c) Propor eventuais alterações de especificações técnicas do objeto, como também de condições fixadas para contratação, no sentido de melhor atender a finalidade pública da contratação;

d) Emitir parecer técnico sobre eventuais modificações contratuais requeridas pelo Contratado;

e) Providenciar o registro e a notificação da Contratada em caso de descumprimento de obrigações contratuais;

f) Propor eventuais aplicações de sanções administrativas em caso de irregularidades praticadas por parte da Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. Este Contrato poderá ser alterado, nas hipóteses previstas no art. 65 da [Lei nº 8.666/1993](#), desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

11.2. A CONTRATADA deverá aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

11.3. A CONTRATADA, em decorrência de aumento ou diminuição quantitativa do objeto licitado, e obedecendo-se as condições inicialmente previstas no Contrato, ficará obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de quantitativos justificadamente necessários, a luz do disposto no art. 124, inciso I, alínea "a", da Lei nº 14.133/2021.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbito Federais, Estaduais ou Municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pelo contrato firmado entre as partes;

12.2. Empregar, na execução dos serviços, profissionais devidamente capacitados, especializados no trato de tarifas e emissão de passagens aéreas nacionais;

12.3. Manter em contato com a administração, durante a vigência do Contrato, pessoas, com telefone, capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;

12.4. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticolosa e constante;

12.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes do Contrato, conforme exigências legal;

12.6. Informar previamente toda e qualquer alteração nas condições de fornecimento ou prestação dos serviços que atinja direta ou indiretamente a CONTRATANTE;

12.7. Suspender ou interromper o fornecimento ou os serviços prestados, quando solicitados;

12.8. Atender todas as requisições de emissão de e-tickets e/ou passagens aéreas, formuladas e pagas pelo contratante, de conformidade com as requisições que lhe foram encaminhadas, as quais devendo ser por escrito, através de e-mail enviados pelos servidores que serão indicados por meio de ofício, que será remetido a Contratada, posterior a assinatura do contrato;

12.9. Em casos emergenciais, e em dias e horários de não expediente deste órgão, a contratada deverá atender a requisição de emissão de passagens aéreas formuladas verbalmente pelos servidores que serão indicados por meio de ofício, que será remetido à Contratada, posterior a assinatura do contrato;

12.10. Comunicar ao Contratante, possíveis cancelamentos de voos onde haja emissão de passagens, ficando obrigada a providenciar outro voo nas mesmas condições de preço, data e horários compatíveis com o voo anteriormente escolhido;

12.11. Receber os informativos sobre não utilização de bilhetes de passagens emitidas, providenciando o devido resarcimento;

12.12. Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, fornecendo por escrito, as tarifas de pelo menos 02 (duas) companhias aéreas, à época da retirada do bilhete;

12.13. Repassar as vantagens e/ou bonificações em decorrência da emissão, em conjunto, de um determinado número de bilhetes de passagens;

12.14. Reembolsar, pontualmente, as companhias aéreas, independentemente da vigência do contrato, não respondendo a Contratante solidária ou subsidiariamente por este reembolso, que é de inteira responsabilidade da contratada;

12.15. Manter atualizada a relação das companhias filiadas e com as quais mantenha convênio, informando periodicamente à Contratante as inclusões e/ou exclusões;

12.16. Fornecer a qualquer momento, quando solicitado pela Contratante, declaração expedida por companhias aéreas legalmente estabelecidas no País, de que é autorizada a comercializar passagens em seu nome; que possui idoneidade creditícia; que se encontra em dia com suas obrigações contratuais e financeiras perante as mesmas e que dispõe de terminal para reservas;

12.17. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões, que se fizerem necessários no objeto contratado, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, consoante o disposto no art. 125 da Lei nº 14.133/2021.

12.18. Responsabilizar-se integralmente pelo objeto contratado, nas quantidades e padrões estabelecidos, vindo a responder pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, nos termos da legislação vigente, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme determina o art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

12.19. Atender prontamente todas as solicitações da Contratante previstas no Edital, neste Termo de Referência e outras estabelecidas no Contrato.

12.20. Comunicar a Contratante, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos necessários.

12.21. Não empregar menores de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, bem como a não empregar menores de 16 anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

12.22. Observar o incerto no art. 3º da Resolução nº 07 (18/10/2005), com nova redação dada pela Resolução nº 09 (06/12/2005), ambas do Conselho Nacional de Justiça, no tocante a vedação de manutenção, aditamento ou prorrogação de contrato de prestação de serviços com empresa que contrate empregados que sejam cônjuges, companheiros ou parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, de ocupantes de cargos de direção e de assessoramento, de membros ou juízes vinculados ao respectivo Tribunal contratante, devendo na ocorrência de quaisquer umas das hipóteses descritas, comunicar, de imediato e por escrito, a este sodalício, respondendo, na forma da lei, pela omissão.

12.23. Manter durante toda a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, conforme inciso XVI do art. 92 da Lei nº 14.133/2021. 4.2.24. Na hipótese do inadimplemento do item anterior, a CONTRATADA será notificada para regularizar a situação, sob pena de rescisão do Contrato (Capítulo VIII da Lei nº 14.133/2021), além das penalidades previstas no Edital, no Termo de Referência, no Instrumento do Contrato e na Lei.

12.24. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou do estatuto, conforme o caso, principalmente em caso de modificação de endereço, sob pena de infração contratual.

12.25. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, no Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

13.1. Cumprir as disposições da Lei nº 14.133/2021;

13.2. Exercer a fiscalização sobre o fornecimento e prestação dos serviços por servidores especialmente designados;

13.3. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do Contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e acréscimos ou supressão do Contrato;

13.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada, quando necessário, para a prestação dos serviços objeto deste contrato;

13.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;

13.6. Comunicar à contratada qualquer alteração havida em data e horários das passagens já emitidas;

13.7. Informar, por escrito, os casos de não utilização de bilhetes de passagens emitidas, objetivando o devido resarcimento;

13.8. Receber e atestar as faturas apresentadas pela contratada, de conformidade com as requisições expedidas;

13.9. Solicitar a emissão e o fornecimento de e-tickets e/ou bilhetes de passagens aéreas mediante o pertinente instrumento de requisição de passagens aéreas, numeradas em sequência e assinadas pela autoridade competente;

13.10. Notificar, por escrito, à contratada, ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;

13.11. Comunicar a contratada a ocorrência de divergência entre a requisição e a fatura, promovendo a devolução da fatura para correção.

13.12. Realizar pesquisas nas companhias aéreas, bem como solicitar e verificar a pesquisa de preços das passagens feitas pela contratada, comparando-os com os praticados no mercado;

13.13. Solicitar formalmente a contratada, no caso de não utilização de bilhete de passagem, em seu percurso total ou parcial, o resarcimento do valor correspondente ao trecho (crédito), situação em que a contratada deverá emitir a correspondente Nota de Crédito que, por medida de simplificação processual, deve se dar mediante glosa dos valores respectivos na própria fatura mensal apresentada pela contratada;

13.14. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Contrato.

13.15. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital, neste Termo de Referência e outras previstas no Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. As sanções administrativas cabíveis nos casos de condutas contrárias as regras fixadas neste termo de contrato são aquelas previstas no Capítulo I do Título IV da Lei nº 14.133/2021, sendo o procedimento de apuração de responsabilidade e eventual aplicação das sanções cabíveis realizado, de forma objetiva, segundo a Portaria da Direção do Foro de nº 40/2022, que sistematiza e disciplina os procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa no âmbito desta Superintendência.

14.2. As categorias de infrações contratuais, as condutas irregulares (e situações contratuais concretas a ser enquadrados), as sanções cabíveis e os ritos de apuração da responsabilidade da CONTRATADA devendo observar o disposto na tabela abaixo:

Alínea	Categoria de Infrações	Sanções Cabíveis e Rito de Apuração	Situações Contratuais - Enquadramentos
a)	Inexecução parcial	i. advertência formal ; ii. multa compensatória de 0,5% a 5% do valor total estimado da contratação, do valor anual da contratação, ou da parcela inadimplida. PROCEDIMENTO: Rito Sumário .	<ul style="list-style-type: none"> • falhas ou irregularidades que não acarretem prejuízos ao DNIT; • descumprimento de obrigações acessórias ou secundárias não classificadas em outra categoria de infração contratual; • não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos neste TR.
b)	Inexecução parcial qualificada com grave dano.	i. impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração e inidoneidade por 3 anos; ii. multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação , ou da parcela inadimplida;	<ul style="list-style-type: none"> • não manter as condições de habilitação aferidas no processo licitatório durante a vigência do contrato; • descumprimento de determinação expressa da Gestão e Fiscalização; • não cumprimento ou cumprimento irregular das obrigações/deveres contidos neste TR.
c)	Inexecução parcial	i. impedimento de licitar e contratar por até 3 anos;ou declaração e inidoneidade por 3 a 4 anos; ii. multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação , ou da parcela inadimplida;	<ul style="list-style-type: none"> • não iniciar de forma injustificada, o fornecimento dos serviços no prazo e condições pactuadas; • paralisar de forma injustificada, por prazo superior a 30 dias, a execução regular do fornecimento dos serviços - objeto da contratação.
d)	Não manter a proposta, não celebrar o contrato ou não apresentar a documentação exigida para contratação.	i. impedimento de licitar e contratar por até 2 anos; ou declaração e inidoneidade por 3 anos; ii. multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação , ou da parcela inadimplida;	<ul style="list-style-type: none"> • recusar-se a manter a proposta apresentada ou assinar o termo de contrato; • não apresentar as condições subjetivas de contratação, bem como de habilitação exigidas no certame no momento da assinatura do termo de contrato;
e)	Retardar a execução do contrato, ou de etapa dele, ou a entrega do objeto	i. multa de mora por até 30 dias de atraso; ii. impedimento de licitar e contratar por até 1 ano; ou declaração de inidoneidade por 3 anos; iii. multa compensatória de 10% a 25% do valor total da contratação, ou da parcela dela;	<ul style="list-style-type: none"> • mora no cumprimento de qualquer pra fixado neste TR, bem como no cumprimento de determinação da Gestão e Fiscalização; • não iniciar a execução do contrato do prazo pactuado, por até 30 dias; • mora na execução total do objeto do contrato; • mora na execução parcial dos serviços objetos do contrato; • mora na execução da obrigação e responsabilidades previstas neste TR; • mora no cumprimento de determinação da gestão e fiscalização contratual;
f)	Apresentar documentação falsa ou prestar informação ou declaração falsa	i. declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; ii. multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação;	<ul style="list-style-type: none"> • apresentar qualquer documentação ou prestar algum tipo de informação falsa;
g)	Praticar ato fraudulento na execução do contrato	i. declaração de inidoneidade de 3 a 5 anos; ii. multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação ou contratação;	<ul style="list-style-type: none"> • cometer fraude fiscal na execução do contrato; • praticar qualquer outro ato fraudulento prejudicial ao erário ou às finalidades públicas tuteladas com a contratação.
h)	Comporta-se de modo inidôneo	i. declaração de inidoneidade de 3 a 4 anos; ii. multa compensatória de 15% a 25% do valor total de referência da licitação;	<ul style="list-style-type: none"> • tumultuar a execução regular das obrigações contratuais; • cometer qualquer outro ato ou comportamento inidôneo durante a execução contratual;
i)	Praticar ato lesivo previsto no art.5º da Lei n.º 12.846 de 1º de agosto de 2013.	i. declaração de inidoneidade de 5 a 6 anos; ii. multa compensatória de 20% a 30% do valor total de referência da licitação;	<ul style="list-style-type: none"> • cometer quaisquer dos atos lesivos à administração pública tipificados no art. 5º da lei n.º 12.845/2013 durante a execução do contrato.

14.3. Em caso de mora na execução dos serviços, poderá ser aplicada MULTA DE MORA a proporção de 0,5% ao dia, limitada a 15% sobre o valor mensal médio da contratação, a qual poderá ser convertida em multa compensatória caso o atraso seja superior a 30 dias.

14.4. Na ocorrência de inadimplemento de outras condições contidas neste Termo de Referência e não contempladas na alínea anterior desta cláusula, caberá a unidade responsável ou a equipe de designada propor a classificação da gravidade da conduta de leve a gravíssima para fins de análise pela autoridade competente para aplicação do sancionamento, observados o contraditório e a ampla defesa.

14.5. Cabe ao Gestor Contratual propor a abertura de processo administrativo sancionador, procedendo a devida instrução processual para fins de comprovação da conduta infracional da CONTRATADA.

14.6. O procedimento de apuração da responsabilidade e aplicação da sanção cabível será conduzido por Comissão Processante, nos termos do Regulamento Interno de Procedimentos para Apuração da Responsabilidade e Aplicação de Sanção Administrativa.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES A LGPD E A POLÍTICA DE SEGURANÇA

15.1. As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

15.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do [art. 6º da LGPD](#).

15.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

15.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

15.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do [art. 15 da LGPD](#), é dever do Contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do [art. 16 da LGPD](#), incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

15.6. É dever do Contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

15.6.1. Os representantes do Contratado e os funcionários designados a realizar o tratamento de dados pessoais deverão assinar termo de ciência e de responsabilidade de cumprimento da LGPD, conforme Anexo I do Contrato.

15.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

15.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

15.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

15.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados ([LGPD, art. 37](#)), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

15.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

15.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

15.12. Os contratos e convênios de que trata o [§.1º do art. 26 da LGPD](#) deverão ser comunicados à autoridade nacional.

15.13. O Contratado deverá observar a Portaria DNIT 1.745 de 29 de março de 2021, que estabelece a Política de Segurança da Informação e Comunicações (POSIC) do DNIT, e suas normas complementares, devendo ainda:

15.13.1. Tomar conhecimento da POSIC;

15.13.2. Fornecer listas atualizadas da documentação dos ativos, licenças, acordos ou direitos relacionados aos ativos de informação objetos do contrato; e

15.13.3. Fornecer toda a documentação dos sistemas, produtos, serviços relacionados às suas atividades.

15.14. O Contratado deverá divulgar as disposições contidas na POSIC e suas normas complementares aos seus empregados e prepostos envolvidos em atividades no DNIT, cabendo aos usuários:

15.14.1. Obedecer aos requisitos de controle especificados pelos gestores e custodiantes da informação; e

15.14.2. Comunicar os incidentes que afetam a segurança dos ativos de informação e comunicações à ETIR.

15.14.3. Conhecer e cumprir todos os princípios, diretrizes e responsabilidades da POSIC, bem como os demais normativos e resoluções relacionados à SIC;

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO

16.1. O presente contrato poderá ser rescindido antecipadamente, a critério da Contratante, nas hipóteses de inadimplemento parcial ou total de obrigação contida no Contrato e Termo de Referência Retificado (15335666), desde que efetivamente este comprovado prejuízo à finalidade pública pretendida com a contratação, observadas as consequências descritas no art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

16.2. A rescisão contratual será processada nos autos de processo de gestão, sempre se garantindo o contraditório e a ampla defesa;

16.3. Na ocorrência de rescisão contratual, ficam assegurados os direitos da Administração contidos no artigo no art. 139 da Lei nº 14.133/2021, sem prejuízo de quaisquer outros previstos pela legislação.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

17.2. O Contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

17.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA SUBCONTRATAÇÃO

18.1. Não será permitida a subcontratação total ou parcial da prestação dos serviços contratados.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. A publicação do presente Contrato deverá ser providenciada, em extrato no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da [Lei nº 8.666/1993](#).

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. Fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Rio Branco-AC para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, com exclusão de qualquer outro.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu(s) anexo(s), o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Rio Branco-AC, (data da assinatura eletrônica).

(assinado eletronicamente)
Ricardo Augusto Mello de Araújo
Representante legal da Contratante

(assinado eletronicamente)
Lucila Mendonça Valente
Represente legal da Contratada

TESTEMUNHAS

TESTEMUNHAS	
(assinado eletronicamente) Bruno Soares Baldner CPF: ***.518.472-**	(assinado eletronicamente) João Nicácio Rodrigues Neto CPF: ***.700.332-**



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Augusto Mello de Araújo, Superintendente Regional no Estado do Acre**, em 14/08/2023, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucila Mendonça Valente, Usuário Externo**, em 15/08/2023, às 11:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **João Nicácio Rodrigues Neto, Analista em Infraestrutura de Transportes**, em 15/08/2023, às 12:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Bruno Soares Baldner, Técnico de Suporte em Infraestrutura de Transportes**, em 15/08/2023, às 12:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.dnit.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **15351649** e o código CRC **8B618176**.